



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Mata - Unidade de Protocolo

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0015829/2026-93

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Não passível	2100.01.0015829/2026-93	NAR MANHUAÇU
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: ANGELA MARIA SILVA		CPF/CNPJ: 543.102.616-04
Endereço: RUA CAMILO MIGUEL		Bairro: VILA NOVA
Município: MANHUAÇU	UF: MG	CEP: 36900-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: ANGELA MARIA SILVA		CPF/CNPJ: 543.102.616-04
Endereço: RUA CAMILO MIGUEL		Bairro: VILA NOVA
Município: MANHUAÇU	UF: MG	CEP: 36900-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: MANHUAÇUZINHO		Área Total (ha): 10,6
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Mat. 4889 Livro: 2 Folha: 135		Município/UF: MANHUAÇU/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3139409-50E8.689D.A5F9.457C.8ED1.A96B.DF70.E52A

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	16	unidades

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Agricultura	2,52

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Total:			Total:	

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de floresta nativa	5,09	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Nome: JOAQUIM ANTONIO DOS SANTOS

MASP: 1.021.167-0

Data da Vistoria: 29/05/2026 - remota

9. VALIDADE

Data de Emissão: 26/06/2026	Observações:
Validade: 3 (três) anos	ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y

Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23K	798182.48 m E	7765329.41 m S
			798192.14 m E	7765360.81 m S
			798242.71 m E	7765380.23 m S
			798238.84 m E	7765344.71 m S
			798237.25 m E	7765317.98 m S
			798256.35 m E	7765355.05 m S
			798241.07 m E	7765285.55 m S
			798276.56 m E	7765353.25 m S
			798271.48 m E	7765301.01 m S
			798282.45 m E	7765287.88 m S
			798304.74 m E	7765313.76 m S
			798324.74 m E	7765324.06 m S
			798316.63 m E	7765290.17 m S
			798353.19 m E	7765311.59 m S
			798349.92 m E	7765273.57 m S
			798366.24 m E	7765268.22 m S

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

“Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo. Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

12. OBSERVAÇÃO

“Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.”

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Dalyson Figueiredo Soares Cunha, Supervisor(a)**, em 26/06/2026, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **143084057** e o código CRC **AF839735**.